



---

**REGULAMENTO DO  
OTF CX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF n° 63.697.326/0001-30**

---

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.



## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE GERAL .....</b>	<b>10</b>
1. DO FUNDO.....	10
2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....	10
3. ASSEMBLEIA GERAL.....	18
4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	21
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	22
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
<b>ANEXO I .....</b>	<b>24</b>
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	24
2. REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA .....	24
3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	24
4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	27
5. REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	32
6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS .....	33
7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	36
8. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	37
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL .....	39
10. ENCARGOS .....	41
11. FATORES DE RISCO .....	42
12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	45
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46

## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade e do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a <b>NORONHA TRUST LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001- 90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.

<p><b>“Ativos Alvo”:</b></p>	<p>significa: <b>(i)</b> ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; <b>(ii)</b> títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; <b>(iii)</b> cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; <b>(iv)</b> cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e <b>(v)</b> opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Investida.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Assembleia Especial”:</b></p>	<p>significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Assembleia Geral”:</b></p>	<p>significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Auditor Independente”:</b></p>	<p>empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“B3”:</b></p>	<p>significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Boletim de Subscrição”</b></p>	<p>Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Capital Comprometido”:</b></p>	<p>significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Capital Integralizado”</b></p>	<p>significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Carteira”</b></p>	<p>significa o conjunto de Ativos Alvo e Outros Ativos que compõe a carteira de investimentos da Classe.</p>	<p>Regulamento.</p>

<b>“Chamadas de Capital”</b>	de	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
<b>“Classe Única”</b>		significa a classe única de investimento, conforme descrita no Anexo I.	Regulamento.
<b>“CNPJ”</b>		é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.	Regulamento.
<b>“Código ART ANBIMA”:</b>		significa a versão vigente (i) do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, e (ii) das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
<b>“Código Brasileiro”:</b>	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
<b>“Código de Processo Civil”:</b>		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
<b>“Compromisso de Investimento”:</b>	de	significa cada instrumento particulado celebrado entre investidor a Classe Única, na qual aquele se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
<b>“Conflito de Interesses”:</b>	de	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Sociedades Alvo.	Regulamento.

<p><b>“Controle”:</b></p>	<p>significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados <b>“Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”</b>, deverão ser lidos de forma correspondente.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Cotas”:</b></p>	<p>são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Cotistas”:</b></p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u>, do Regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Cotista Inadimplente”:</b></p>	<p>é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Custodiante”:</b></p>	<p>o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b>, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“CVM”:</b></p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Dia Útil”:</b></p>	<p>qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.</p>	<p>Regulamento.</p>

“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	<b>OUTFIELD VENTURES S.A</b> , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jericó, n° 193, conjuntos 61 e 62, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ sob o n° 49.627.380/0001-88, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 21.520, de 22 de dezembro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM n° 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Lei n° 6.404/1976”:	significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.	Regulamento.
“Lei n° 14.193/2021”:	significa a Lei n° 14.193, de 6 de agosto de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Outros Ativos”:	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de emissão de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas.	Anexo I.

“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica da disponibilidade da Classe Única considerando o valor da Carteira, acrescida dos valores a receber deduzido das exigibilidades, refletindo a posição financeira líquida da Classe Única em determinado momento.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica da disponibilidade do Fundo, considerando o Patrimônio Líquido da Classe Única.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Emissão”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.4, da Parte Geral</u> , do Anexo I.	Anexo I.

“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedade(s) Alvo”:	São as sociedades anônimas ou limitadas que explorem, de forma direta ou indireta, atividades comerciais relacionadas ao <u>Segmento da Indústria do Futebol</u> (conforme definido abaixo), ou que invistam, direta ou indiretamente, em sociedades anônimas do futebol (SAF), constituídas nos termos da Lei nº 14.193/2021, abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior. Para fins de definição, consideram-se incluídas, sem caráter exaustivo, sociedades que atuem em qualquer elo da cadeia econômica e operacional do futebol, abrangendo holdings de participação em ativos esportivos, gestão e exploração de arenas e estádios, marketing esportivo e licenciamento de marcas, produção e distribuição de conteúdo audiovisual, comercialização de direitos de transmissão ( <i>media rights</i> ), plataformas digitais de engajamento e streaming, atividades de <i>ticketing</i> e hospitalidade, bem como serviços adjacentes como consultoria, agenciamento de atletas, programas de sócio-torcedor, merchandising, educação e formação profissional, inovação tecnológica aplicada ao esporte, soluções de análise de performance, fan engagement, blockchain, NFTs, fantasy games e apostas regulamentadas. (“Segmento da Indústria do Futebol”).	Anexo I.
“Sociedade(s) Investida(s)”:	Significa(m) a(s) Sociedade(s) Alvo a partir do momento que tenha recebido aporte de recursos da Classe Única, por meio da aquisição de Ativos Alvo emitidos pela(s) própria(s) Sociedade(s) Alvo, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

<p><b>“Taxa de Estruturação”:</b></p>	<p><b>de</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Taxa de Gestão”:</b></p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Taxa Máxima de Custódia”:</b></p>	<p><b>de</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b></p>	<p><b>de</b> tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>

\* \* \*



## REGULAMENTO DO OTF CX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### 1. DO FUNDO

**1.1. Forma de Constituição.** O OTF CX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.1.1. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo I prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo I, conforme aplicável.

**1.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá o prazo de duração equivalente ao Prazo de Duração da Classe Única, observadas as eventuais prorrogações, reduções ou encerramento antecipado previstos no Anexo I (“Prazo de Duração do Fundo”).

**1.3. Classes de Cotas.** O Fundo será inicialmente constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

#### 2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**2.1. Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.1.1. **Ausência de Solidariedade.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável. Não haverá, portanto, solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviços eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões.



- 2.1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.

**2.2. Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I e as recomendações do Comitê de Investimentos, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;



- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial, bem como do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

**2.3. Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, observada a eventual recomendação do Comitê de Investimentos, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

**2.3.1. Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4. Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, sem prejuízo das demais obrigações legais e de eventuais recomendações do Comitê de Investimentos, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial, bem como do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

**2.5. Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades da gestão do Fundo, será composto, pelo menos 2 (dois) profissionais, um gestor e uma analista: Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira e Marina Ciconelli Del Guerra).

**2.4.1.1 Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.4.1.2. Gestora.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

**2.4.3. Caso 1 (um) profissional da equipe-chave deixe a Gestora,** a Gestora deverá comunicar tal fato aos Cotistas e à Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Caso um segundo profissional da equipe-chave deixe a Gestora, a Gestora deverá:



(i) comunicar tal fato aos Cotistas e à Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) apresentar à Assembleia Geral para aprovação um novo profissional de senioridade e experiência equivalente para passar a integrar a equipe-chave em substituição ao segundo profissional que tenha deixado a Gestora. Caso a Assembleia Geral não aprove o novo profissional apresentado, a Gestora deverá contratar uma empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir um processo de seleção de um novo profissional de senioridade e experiência equivalente, a qual deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral, dentre os quais a Assembleia Geral selecionará um novo profissional para integrar a equipe-chave.

**2.5. Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) consultoria técnica especializada; (v) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (vi) formador de mercado de classe fechada; e (vii) gestão da Carteira.

**2.5.1. Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá, observada aprovação prévia do Comitê de Investimentos, contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.6. Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.7. Comitê de Investimentos.** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos que terá função de prestar assessoramento técnico, estratégico e consultivo, auxiliando e orientando a Gestora, no processo de avaliação e acompanhamento das oportunidades de investimento e desinvestimento a serem efetuados pelo Fundo, bem como auxiliar a Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, observado o disposto neste Capítulo—(“Comitê de Investimentos”).

**2.7.1.** Observadas as características previstas no item 2.7 acima, as atribuições e competências do Comitê de Investimentos incluem, dentre outras, a emissão de recomendações, a realização de análises, a apresentação de propostas e a sugestão de oportunidades de investimentos e/ou desinvestimentos a serem realizados pela Classe, por meio da Gestora. Para todos os fins, o Comitê de Investimentos não possui poder deliberativo ou decisório no âmbito da composição da Carteira, sendo esta competência de responsabilidade exclusiva da Gestora, portanto, não se



destinando a substituir, limitar ou condicionar a autonomia técnica, a discricionariedade e a responsabilidade fiduciária atribuídas à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis. As decisões de investimento e desinvestimento permanecem, integralmente, sob a competência e responsabilidade exclusiva da Gestora.

**2.7.2. Composição.** O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros efetivos, com mandato por prazo indeterminado, sendo 2 (dois) indicados pelos Cotistas e 1 (um) indicado pela Gestora.

**2.7.3. Indicação.** Poderão ser indicados como membro do Comitê de Investimentos, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior, sendo permitida partes relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como de seus prestadores de serviços, inclusive aquele indivíduo que participe de comitê de investimentos (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe Única, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimentos; e
- (ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimentos qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

**2.7.4. Eleição de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- a) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- b) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- c) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

**2.7.5. Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimentos, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

**2.7.6. Substituição.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação



em Assembleia Geral a ser realizada após tal comunicação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação recebida pela Administradora.

- 2.7.7. Remuneração Membros Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.
- 2.7.8.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento e Anexo a eles aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimentos ou pela Administradora, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada aos Cotistas, sendo certo que deverá ser indicado um novo membro do Comitê de Investimentos, considerando a disposição do item 2.7.2 acima.
- 2.7.9. Funções.** Observado o disposto no item 2.7.1 acima, o Comitê de Investimentos terá as seguintes funções:
- (i) propor metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única, bem como revisá-las periodicamente, a seu exclusivo critério, observada a discricionariedade da Gestora;
  - (ii) previamente, analisar, recomendar, opinar e discutir sobre todas e quaisquer propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe Única trazidas pela Gestora (aquisição, alienação, fusão, incorporação, liquidação ou ainda permuta de ações, entrada em recuperação judicial ou falência, cisão, transformação, bem como quaisquer outras operações e/ou reorganizações societárias envolvendo a Sociedade Investida), inclusive auxiliar a Gestora na análise dos documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe Única na Sociedade Investida, podendo, nesse contexto, (a) avaliar termos e condições apresentados pelas contrapartes; (b) sugerir ajustes ou alternativas às estruturas propostas; (c) opinar sobre riscos jurídicos, regulatórios e financeiros envolvidos; (d) auxiliar na definição de estratégias de negociação; e (e) caso necessário, recomendar a indicação de representantes para formalização dos instrumentos necessários para execução da referida operação;
  - (iii) opinar previamente sobre a celebração de qualquer acordo, contrato ou operação de qualquer natureza relacionada ao investimento na Sociedade Investida, inclusive a celebração de contratos de compra e venda, acordos de acionistas e/ou quaisquer outros acordos de investimento;
  - (iv) definir as datas e os montantes das Chamadas de Capital a serem realizadas, observada a necessidade de caixa formalizada pela Administradora e/ou Gestora, no âmbito do pagamento de Encargos/Despesas e oportunidades de investimento;
  - (v) instruir a Administradora ou a Gestora acerca do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando, ao exercício do direito de voto da Classe Única em assembleias



gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios da Sociedade Investida e indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou na diretoria da Sociedade Investida, conforme o caso;

- (vi) deliberar sobre a proposta da Gestora de amortização de Cotas, distribuição de recursos pela Classe e resgate de Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Sociedade Investida;
- (vii) analisar, aprovar e acompanhar serviços de assessoria, consultoria e intermediação de operações com Carteira correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única;
- (viii) aprovar qualquer contratação de prestadores de serviços para atuarem em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, ou em nome de qualquer deles;
- (ix) escolher em comum acordo com o Prestadores de Serviços Essenciais, a empresa especializada para mensuração do valor justo dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida e elaboração de laudo de avaliação;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, e demais previsões neste Regulamento;
- (xi) aprovar previamente o plano de resolução de patrimônio líquido negativo a ser deliberado em sede de Assembleia Especial; e

2.7.10. A Gestora deverá imediatamente comunicar a Administradora e os membros do Comitê de Investimentos tão logo (i) receba qualquer indicação de interesse de boa-fé ou tenha a intenção de negociar os Ativos Alvo, ou receba qualquer oferta (vinculante ou não vinculante) ou proposta para a venda dos Ativos Alvo; e/ou (ii) sejam iniciadas discussões ou negociações referentes à potencial alienação direta ou indireta dos Ativos Alvo, de qualquer forma (“Comunicação”).

2.7.11. A Comunicação referida no item 2.7.10 deverá conter, na medida em que estiverem disponíveis, as seguintes informações e documentos: (i) identificação das partes envolvidas, (ii) faixa indicativa de avaliação dos Ativos Alvo e principais premissas e/ou metodologia adotada, (iii) estrutura preliminar da operação (e.g., compra e venda, permuta, aporte, reorganização, entre outras); (iv) condições precedentes relevantes (incluindo aprovações regulatórias e societárias aplicáveis) e estimativa de cronograma; (v) status das tratativas, diligências e acordos (incluindo existência de exclusividade, confidencialidade e restrições de aliciamento); e (vi) qualquer outro elemento material e/ou documento da potencial alienação.

2.7.12. A partir da data de envio de determinada Comunicação e enquanto perdurarem tratativas acerca da potencial alienação, a Gestora deverá manter a Administradora e os membros do Comitê de Investimentos atualizados por meio de relatórios semanais, sem prejuízo de comunicação imediata em caso de fatos relevantes supervenientes, contendo, no mínimo: (a) o status do processo, inclusive diligências e negociações em curso; (b) alterações nas informações previstas no item 2.7.11 acima; e (c) quaisquer eventos, propostas, termos ou



documentos novos ou modificados, encaminhando, quando aplicável, cópia de minutas e instrumentos relevantes.

- 2.7.13. Reuniões do Comitê e Conflito de Interesses.** Os membros do Comitê de Investimentos irão se reunir, sempre que necessário e deverão ser convocados por escrito, através de carta ou e-mail (ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita o respectivo aviso de recebimento) informando data, horário, local ou forma da reunião e respectiva ordem do dia. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou qualquer membro do Comitê de Investimentos, sendo a devida convocação por escrito dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.
- 2.7.14.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas em formato eletrônico, por meio de e-mails com confirmação de recebimento, videoconferência, teleconferência ou outro meio digital equivalente que assegure a participação simultânea dos membros, desde que seja assegurado que os votos manifestados sejam devidamente assinados e enviados aos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo que certo que tais reuniões poderão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo periodicidade mínima obrigatória.
- 2.7.15.** Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.
- 2.7.16.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.
- 2.7.17.** Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.
- 2.7.18.** A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimentos que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimentos, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.
- 2.7.19.** Os membros do Comitê de Investimentos devem informar a Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo ou com a Classe.
- 2.8. Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação prévia do Comitê de Investimentos;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

**2.9. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.9.1. Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.9.2. Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.9.3. Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

### 3. ASSEMBLEIA GERAL

**3.1. Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.

(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração; ou criação de Taxa de Gestão e performance;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

**3.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras.** Somente quando as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1. Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.



- 3.4. Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, membros do Comitê de Investimentos, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1. Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2. Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3. Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4. Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5. Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6. Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 3.6.1. Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2. Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



**3.6.4. Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que a Administradora, sob orientação da Gestora, fica autorizado a encerrar antecipadamente o procedimento de consulta formal mediante o recebimento da totalidade das manifestações de votos válidos necessárias para a aprovação da matéria objeto da deliberação.

**3.7. Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**3.8. Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### **4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**4.1. Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- a. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d. honorários e despesas do Auditor Independente;
- e. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- f. despesas com a realização de Assembleia Geral;
- g. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo; e
- h. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175.

**4.2. Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**4.3. Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta



pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**4.4. Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pela Classe Única.

## **5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1. Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- a. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- b. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- c. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- d. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- e. em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- f. prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2. Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.2.1. Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas, bem como os membros do Comitê de Investimentos (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer



possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas à Sociedade Investida; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1. **Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





## ANEXO I

### DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO OTF CX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2. **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante orientação do Comitê de Investimentos e ratificação em Assembleia Geral.
- 1.3. **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.4. **Tipificação da Classe Única.** O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

#### 2. REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro.
- 2.2. **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, sendo certo que os Cotistas não estarão obrigados a realização de novos aportes.

#### 3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1. **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
  - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única, devendo notificar o Comitê de Investimentos em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento de tal recebimento;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única, nos termos aprovados pelo Comitê de Investimentos;



- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo I, nos termos Instrução CVM 579, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (ix) dar conhecimento ao Cotista e ao Comitê de Investimentos, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

**3.2. Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as recomendações e análises do Comitê de Investimentos, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Sociedade Investida, conforme as orientações dadas pelo Comitê de Investimentos;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Sociedade Investida da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Investida que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Investida;
- (viii) após aprovação prévia do Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) após aprovação prévia do Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, nos termos aprovados pelo Comitê de Investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer ao Comitê de Investimentos, considerando a recomendação prévia da matéria, e aos Cotistas: estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos aprovados previamente pelo Comitê de Investimentos;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) mediante recomendação prévia do Comitê de Investimentos, firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos, reinvestimento, coinvestimento e desinvestimentos da Classe Única e/ou à Sociedade Investida, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, nos termos previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo I, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**3.2.2. Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, bem como eventuais aprovações prévias pelo Comitê de Investimentos, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar ajustes ao estatutos sociais da Sociedade Investida, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Sociedade Investida, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

**3.2.3.** A Gestora está autorizada a utilizar Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Carteira, desde que haja recomendação prévia do Comitê de Investimentos.

#### **4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**4.1. Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo cuja atividades comerciais esteja relacionada ao Segmento da Indústria do Futebol, incluindo aquelas que explorem a prática do futebol profissional e amador, feminino e masculino, em competições oficiais, abrangendo também atividades empresariais correlatas e acessórias necessárias ao desenvolvimento e sustentabilidade da atividade esportiva, tais como formação e gestão de atletas, exploração de direitos de imagem e transmissão, administração de instalações



esportivas, comercialização de ingressos e produtos licenciados, celebração de contratos de patrocínio e publicidade, além de outras iniciativas voltadas à geração de receitas e valorização das respectivas Sociedades Alvo.

4.1.1. Sem prejuízo do descrito acima, as estratégias de investimento da Classe Única priorizarão operações de coinvestimento realizadas em conjunto com outros veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados pela Administradora, bem como com suas Partes Relacionadas. Sempre que possível, tais coinvestimentos deverão assegurar a participação, em igualdade de condições com a Classe Única, dos Cotistas, de terceiros e/ou de partes relacionadas aos Cotistas, conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

4.2. **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Sociedade Investida; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Sociedade Investida, conforme o caso; e (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

4.3. **Dispensa de Participação no Processo Decisório e Efetiva Influência.** A dispensada da participação da Classe Única no processo decisório e/ou efetiva influência na(s) Sociedade(s) Investida(s), observará os requisitos previstos na Resolução CVM 175, em especial aqueles constantes do Anexo Normativo IV.

4.4. **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo somente poderão receber investimentos da Classe Única se atender, cumulativamente, as práticas de governança exigidas nos termos do Anexo Normativo IV.

4.5. **Enquadramento**

4.6. **Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

4.6.1. **Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.6.2. **Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:



- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 4º (quarto) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 4º (quarto) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**4.6.3. Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.6.4. Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**4.7. Investimento no Exterior.** A Classe Única não poderá investir diretamente em ativos no exterior.

### **Carteira**

**4.8. Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 4º (quarto) mês subsequente (1) à data da Primeira Integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e



(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**4.8.2. Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**4.8.3. Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.9. Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Sociedade Investida.

**4.10. AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs na Sociedade Investida e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.11. Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, quando estabelecida, e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**4.11.1. Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Investida como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

**4.12. Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, salvo se aprovado previamente pelo Comitê de Investimentos e quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram



a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo da Sociedade Investida que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**4.13. Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros do Comitê de Investimentos, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.14. Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.13(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**4.14.1. Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 4.14 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais de classe investida, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinada classe, se aplicável.

**4.15. Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

**4.16. Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

**4.17. Investimentos e Desinvestimentos.** A Classe Única irá realizar os investimentos em Ativos Alvo durante o seu Prazo de Duração. Em decorrência do fato de o Fundo ser um veículo de coinvestimento, que investe paralelamente a outro fundo de investimento em participações gerido pela Gestora, o Fundo poderá investir, reinvestir e desinvestir de maneira paralela ao outro fundo, observados os documentos de governança da Sociedade Investida e as orientações do Comitê de Investimentos.



4.17.1. A Gestora dará início a processo de desinvestimento total da Classe Única sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe, mediante recomendação prévia do Comitê de Investimentos.

4.17.2. As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição e ativos da Classe Única, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação da Sociedade Investida, podendo a Gestora, com orientação do Comitê de Investimentos, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

4.18. **Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única na Sociedade Investida, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

## 5. REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observado o valor mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).

5.1.1. **Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2. **Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de estruturação da Classe Única, a ser paga quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).

5.1.3. **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2. **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, não fará jus a uma remuneração pelos serviços prestados.

5.3. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Aplica-se o disposto neste item à Gestora, caso venha a ser estabelecida a Taxa de Gestão.

5.4. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.



**5.5. Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) previsto no Contrato de Custódia que será deduzida da Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”).

**5.5.1. Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.6. Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

## **6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

**6.1. Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**6.1.1. Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

**6.1.2. Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**6.2. Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**6.3. Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

**6.4. Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 126.197 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e sete) Cotas, a ser realizada mediante colocação privada, de forma que não está sujeita aos termos e disposições previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, considerando o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$126.197.000,00 (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e sete mil reais) (“Primeira Emissão”).



- 6.5. Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.7 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.6. Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.7. Informações.** As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.
- 6.8. Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.8.1. Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.8.2. Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.9. Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.10. Chamada de Capital.** A Administradora realizará, sob orientação da Gestora e aprovação prévia do Comitê de Investimentos, as Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.10.1. Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.10.2. Realização das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.10.3. Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer



perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**6.11. Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, sendo facultado ao Comitê de Investimentos, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**6.11.1. Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

**6.11.2. Atraso por Motivos Operacionais.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

**6.12. Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.12.1. Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.



6.12.2. **Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.13. **Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.13.1. **Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde a respectiva transferência seja aprovada pelo Comitê de Investimentos.

6.13.2. **Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.13.3. **Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

## 7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e prévia aprovação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1. **Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista e nos termos e condições aprovados previamente pelo Comitê de Investimentos.

7.2.2. **Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.



**7.3. Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.4. Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## **8. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**8.1. Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**8.2. Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III)



proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.2. Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

**8.3. Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

**8.3.1. Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, quando estabelecida, e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4. Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**8.5. Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a



Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.6. Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.6.1. Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**8.6.2. Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.7. Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1. Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.

<p>(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>
<p>(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>
<p>(iv) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes.</p>
<p>(v) a alteração do Anexo I do Regulamento;</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>
<p>(vi) o aumento da Taxa de Administração e/ou estabelecimento da Taxa de Gestão;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes.</p>
<p>(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>
<p>(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas presentes.</p>
<p>(ix) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única; e</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>
<p>(x) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>



9.2. Na realização de Assembleia Especial deverão ser observados todos os requisitos, condições e termos aplicáveis às Assembleias Gerais, conforme estabelecido no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento, incluindo, sem se limitar, as regras relativas à convocação, abrangendo prazos, forma e meios de comunicação; à instalação, com a verificação do quórum exigido para a validade da reunião; às deliberações, compreendendo os procedimentos de votação; e à formalização, mediante a lavratura das atas para registro das decisões.

## 10. ENCARGOS

10.1. **Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão (se aplicável), constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;



- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimento na Sociedade Investida e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**10.2. Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

## **11. FATORES DE RISCO**

**11.1. Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **Risco de Mercado em Geral.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **Riscos Relacionados à Sociedade Investida e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Investida.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Sociedade Investida, (b) solvência da Sociedade Investida, e (c) continuidade das atividades da Sociedade Investida;



- (v) **Risco sobre a Propriedade da Sociedade Investida.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá nas Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe Única poderá adquirir Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de uma Sociedade Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista,



proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xiii) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pela Sociedade Investida;
- (xv) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedade Investida, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedade Investida que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal.** É o não atendimento pela Classe Única, pela Sociedade Investida e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos



exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

**11.2. Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

**11.3. FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**12.1. Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**12.2. Reavaliação.** Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**12.3. Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



**12.4. Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Investida serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1. Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**13.1.1. Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora, os membros do Comitê de Investimentos e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**13.2. Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**13.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**13.4. Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**13.5. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**13.5.1. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.